



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

50
Câmara

= LEI Nº 1.319, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979 =

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA 1, CONSTANTE DA
LEI Nº 1.011, DE 25/10/73.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela 1, constante da Lei nº 1.011, de 25 de outubro de 1973, passa a vigorar conforme a Tabela anexa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de novembro de 1979.

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de novembro de 1979.

MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

T A B E L A 1

GRUPO	ALÍQUOTA OU TAXA UNITÁRIA	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADE TAXADA	PRAZO PARA RECOLHIMENTO
A	0,5%	Preço do serviço	Até o dia 15 de cada mês, com relação aos serviços no mes anterior
B	2%	Preço do serviço taxa ou comissões	
C	3%	Preço do serviço de locação de comissões	
D	10%	Preço do ingresso ou cartela	Pago por antecipação
E	10%	Preço do serviço	Até o dia 15 do mês seguinte
F	200% do valor de referência	Por profissional	Até o último dia útil do mês de julho
G	20% do valor de referência	Por profissional	
H	15% do valor de referência	Por profissional	
I	35% do valor de referência	Por profissional	
J	10% do valor de referência	Por veículo	
L	25% do valor de referência	Por profissional, cadeira ou secador	Até o último dia útil dos meses de maio e novembro
M	15% do valor de referência	Por carro licenciado	
N	10% do valor de referência	Por mesa ou pista	
O	35% do valor de referência	Por veículo	Até o último dia útil do mês de agosto



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

T A B E L A 1

GRUPO	ALÍQUOTA OU TAXA UNITÁRIA	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADE TAXADA	PRAZO PARA RECOLHIMENTO
P	25% do valor de referência	por veículo	Até o último dia útil do mês de agosto
Q	50% do valor de referência	por veículo	
R	100% do valor de referência	por profissional	
S	90% do valor de referência	por profissional	